

EXTRATO DA ATA DA 299ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2024.

1 Horário: 14:00h. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Zoom,
2 cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico em
3 Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. **Membros presentes:** Contador
4 CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O,
5 Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador MAURILIO CORREIA
6 SANTANA CRCES 009013/O, Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES 011491/O,
7 Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contadora MONICA
8 FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA
9 PINTO CRCES 010894/O, Contador BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O e a
10 Contadora TAMARA SILVA DAIELLO CRCES 017002/O, contando ainda com a presença do
11 Coordenador de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O,
12 que secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA
13 CRCES 006049/O e a Contadora TAMIRES ENDRINGER DEPEZ CRCES ES-018389/O. I -
14 **ORDEM DO DIA.** Foram julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro**
15 **BRENO MAMARI PESSOA.** Número do Processo : U-2023/000285 – Fato único:
16 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório como Perito nos
17 exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos no Ofício nº 853 e 1566/2023/DIREX/CFC
18 e Certidão de Registro – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – (CNPC), conforme
19 estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação
20 profissional continuada. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46
21 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e
22 42A da NBC PG 12. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
23 **penalidade de MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta**
24 **e sete reais), agravado em 1/10 avos, correspondente a R\$ 53,70 (cinquenta e três reais**
25 **e setenta centavos), totalizando o montante de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e**
26 **setenta centavos), em razão do Autuado descumprir o Programa de Educação**
27 **Profissional Continuada, nos exercícios de 2019 e 2020, tendo como base legal prevista**
28 **na alínea c do art. 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo**
29 **57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E penalidade ética, com base**
30 **legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea**
31 **"a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
32 Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro CARLOS DARLAN PATIL.** Número
33 do Processo: U-2023/000293 – Fato 01: Deixar de cumprir serviços profissionais de
34 contabilidade, obrigatórios ou acessórios (Livro de entrada 2014, Livro de entrada 2015,
35 Livro de entrada 2016, Livro de entrada 2017, Livro de entrada 2018, Livro de entrada
36 2019, Livro de entrada 2020, Livro de Registro de entrada de janeiro/2021 a agosto/2021,
37 Livro de Registro de Inventário Ano 2014, Liv de Registro de Inventário Ano 2015, Livro de
38 Registro de Inventário Ano 2016, Livro de Registro de Inventário Ano 2017, Livro de
39 Registro de Inventário Ano 2018, Livro de Registro de Inventário Ano 2019, Livro de
40 Registro de Inventário Ano 2020), para os quais foi contratado, o que identificamos por
41 meio da Denúncia protocolada sob nº 2023/000348 e atendimento a notificação nº
42 2023/000446 através do protocolo 2023/000488. **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea

43 "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) . **Fato 02:** Deixar de
44 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
45 e a extensão da responsabilidade técnica perante a empresa o que identificamos por
46 meio da Denúncia protocolada sob nº 2023/000348 e atendimento a notificação nº
47 2023/000446 através do protocolo 2023/000488. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC
48 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 03:** Deixar de elaborar
49 escrituração contábil dos períodos de 2014 a 2020 da empresa, o que identificamos por
50 meio da Denúncia protocolada sob nº 2023/000348 e atendimento a notificação nº
51 2023/000446 através do protocolo 2023/000488. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do
52 DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,
53 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido**
54 **de aplicar penalidade disciplinar de MULTA, para o fato 01, no valor de R\$ 537,00**
55 **(quinhentos e trinta e sete reais), por deixar de cumprir serviços profissionais de**
56 **contabilidade, obrigatórios ou acessórios da empresa com base legal prevista no artigo**
57 **27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da**
58 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC Res. 1.680/22; para o fato 02, deixar de**
59 **apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os**
60 **limites e a extensão da responsabilidade técnica perante a empresa, absolvição de**
61 **penalidade contida artigo 11 da Resolução CFC 1.590/2020, em virtude da entrada em**
62 **vigor da Resolução CFC 1.703/2023 que revogou o a aplicação de tal penalidade; para o**
63 **fato 03, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), por deixar de**
64 **elaborar escrituração contábil dos períodos de 2014 a 2020 da empresa, com base legal**
65 **prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a"**
66 **e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC Res. 1.680/22. E, para os fatos 1**
67 **e 3, pena ética unificada, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**
68 **PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 § 2º, inciso I, alínea "c" da Resolução**
69 **CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**
70 **unanimidade. Número do Processo: U-2023/000296 – Fato único:** Ocupar função/cargo
71 contábil (Supervisor de Orçamento) e executar serviços contábeis na empresa, estando
72 com o seu registro baixado no CRCES, o que identificamos por meio de informação
73 enviada do setor de Registro e consulta ao sistema cadastral e o não atendimento a
74 notificação 2023/000440. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c
75 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
76 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA**
77 **no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no**
78 **artigo 27, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57**
79 **da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC Res. 1.680/22. E penalidade ética, com base**
80 **legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea**
81 **"a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado**
82 **por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000305 – Fato único:** Deixar de elaborar
83 escrituração contábil referente ao período de 2021 de 05 (cinco) empresas, o que
84 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2023/000302. **Enquadramento:**
85 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os
86 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
87 **Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e**
88 **trinta e sete reais), acrescida de 4/10 (quatro dez avos), correspondente a R\$ 214,80**

89 (duzentos e quatorze reais e oitenta centavos), perfazendo o total de R\$ 751,80
90 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) com base legal prevista no artigo
91 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da
92 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC Res. 1.680/22. E penalidade ética , com base
93 legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea
94 "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado
95 por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000315 - Fato único: Deixar de cumprir
96 serviços profissionais de contabilidade acessórios (Deixar de proceder à Baixa da
97 Empresa, desde o exercício de 2017), da qual se propôs a executar a baixa à sócia da
98 empresa, por meio de Denúncia protocolizada neste Regional sob. nº2023/000315.
99 Enquadramento: Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC
100 (NBC PG 01). Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**
101 **de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal**
102 **prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a"**
103 **e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC Res. 1.680/22. E penalidade**
104 **ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo**
105 **56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**
106 **9295/46. Aprovado por unanimidade. Para que os processos abaixo relacionados,**
107 **distribuídos ao Vice-Presidente de Fiscalização, Sr. Clair Martins da Silva, fossem**
108 **julgados, o Conselheiro EDIMARCOS LUCHI assumiu momentaneamente a coordenação**
109 **da Câmara de Ética e Disciplina. Número do Processo : U-2023/000222 – Fato único:**
110 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
111 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do
112 não atendimento a notificação 2023/000199. Enquadramento: Profissional da
113 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
114 CEPC (NBC PG 01). Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**
115 **processo.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo : U-2023/000299 – Fato 01:
116 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar
117 os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco) clientes, o que
118 identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação
119 2023/000283. Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res.
120 CFC 1.590/2020 – Fato 02: Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período
121 de 2021 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento a
122 Fiscalização Eletrônica e a notificação 2023/000282. Enquadramento: Art. 25, alínea "b"
123 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7,
124 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido**
125 **de absolver o autuado em relação ao fato 01; para o fato 02, MULTA de 01 (uma)**
126 **anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) acrescida de 1/10, R\$**
127 **53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos) totalizando R\$ 590,70 (quinhentos e**
128 **noventa reais e setenta centavos), por deixar de apresentar a escrituração contábil de**
129 **acordo com as normas brasileiras de contabilidade do exercício de 2021 de 02(dois)**
130 **clientes, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c**
131 **artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC**
132 **1680/22. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**
133 **(NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
134 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro**

135 **EDIMARCOS LUCHI.** Número do Processo : U-2023/000302 – **Fato 01:** Elaborar
136 demonstrações contábeis das 05(cinco) empresas: – I - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:
137 - Falta de Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item
138 3.14. – Demonstração do Fluxo de Caixa – II - Notas Explicativas: Declaração de que as
139 Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as normas de
140 contabilidade e resumo das principais práticas contábeis adotadas no Brasil. Base Legal:
141 Res. CFC 1.255/09 item 3.3 e item 8.5. 03 - I - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Falta de
142 Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. –
143 Demonstração do Resultado do Exercício. - II – Notas Explicativas: - Declaração de que as
144 Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as normas de
145 contabilidade e resumo das principais práticas contábeis adotadas no Brasil. Base Legal:
146 Res. CFC 1.255/09 item 3.3 e item 8.5. - Ausência de DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE
147 CAIXA - Base Legal: Res. CFC 1.296/10 item 10 a 12 c/c Res. CFC 1.255/09 itens 7.8 e 7.9; -
148 Ausência de DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (PME) - Base
149 Legal: Res. 1.255/09 itens 6.4 e 6.5, o que identificamos por meio do atendimento à
150 Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6070 e atendimento à Notificação
151 nº2023/000409. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
152 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
153 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG
154 1000. **Fato 02:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-
155 la, ocupando cargo na área contábil (conforme preenchimento das informações por meio
156 da Ficha Perfil Executor de Serviços Contábeis, como Encarregado Departamento
157 Fiscal/Contábil, estando com o seu registro Profissional baixado junto ao CRCES, o que
158 identificamos por meio do atendimento ao agendamento 6070. **Enquadramento:** Alínea
159 "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC
160 PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter em diligência**
161 **para CONCESSÃO DE PRAZO de 15 (quinze) dias para que o autuado apresente os**
162 **seguintes documentos: registro do e-social que demonstre o CBO (Classificação**
163 **Brasileira de Ocupação), a descrição do cargo/função exercida, assim como ficha perfil**
164 **preenchida de próprio punho pelo empregado.** Aprovado por unanimidade. Número do
165 Processo : U-2023/000303 – **Fato único:** Ocupar Cargo Contábil – Encarregado
166 Departamento Fiscal/Contábil, na Organização Contábil, estando com o seu registro
167 baixado no CRCES, o que identificamos por meio do preenchimento da Ficha Informativa
168 de Entidades/Órgãos/Empresas e do atendimento ao agendamento 6070.
169 **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do
170 CEPC (NBC PG 01), e com arts. 24 e 25 da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do**
171 **Conselheiro Relator no sentido de converter em diligência para CONCEDER PRAZO de**
172 **15 (quinze) dias para que o autuado apresente os seguintes documentos: registro do e-**
173 **social que demonstre o CBO (Classificação Brasileira de Ocupação), a descrição do**
174 **cargo/função exercida, assim como ficha perfil preenchida de próprio punho,**
175 **observando a correlação com o processo 2023/000302.** Aprovado por unanimidade.
176 Número do Processo: U-2023/000307 – **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis da
177 empresa, referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo
178 com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (- Ausência das
179 seguintes Demonstrações Contábeis do período de 2021: Demonstração de Fluxo de
180 Caixa -DFC e Notas Explicativas.Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3,17), o que

181 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento
182 6868. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a
183 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
184 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
185 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no**
186 **valor de R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais), correspondente a duas anuidades,**
187 **sendo aumentada em dobro em virtude de o profissional ser reincidente com infração**
188 **cometida entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos, totalizando a importância de R\$ R\$ 2.148,00**
189 **(dois mil cento e quarenta e oito reais), por elaborar demonstrações contábeis da**
190 **empresa, referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em**
191 **desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com base legal prevista no**
192 **artigo 27, alínea "c", Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea a, c/c artigo 57 §**
193 **1º Inciso II da Res. CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22, que dispõe sobre os valores**
194 **das multas devidas ao CRC's para o exercício 2023. E penalidade ética, com base legal**
195 **prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "b"**
196 **da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por
197 unanimidade. **Número do Processo : U-2023/000314 – Fato único:** Elaborar
198 demonstrações contábeis das empresas: - Livro Diário nº 4, - Autenticação JUCEES nº
199 20231547579, - Ausência da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido-DMPL e
200 Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC; - Livro Diário nº 16, - Apresentou o comunicado
201 formal ao cliente da autenticação no órgão competente; - Ausência da Demonstração das
202 Mutações do Patrimônio Líquido-DMPL e Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC, 3, -
203 Livro Diário nº 20, - Autenticação JUCEES nº 20231538219, - Ausência da Demonstração
204 das Mutações do Patrimônio Líquido-DMPL e Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC, , -
205 Livro Diário nº 10, - Autenticação JUCEES nº 20231601085, - Ausência da Demonstração
206 das Mutações do Patrimônio Líquido-DMPL e Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC,
207 referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
208 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido, o que identificamos por
209 meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6927.
210 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59
211 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
212 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. -
213 **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
214 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. De relato do
215 Conselheiro **EDUARDO TRESENA PORCHERA.** **Número do Processo : U-2023/000017 –**
216 **Fato 01:** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
217 notificação nº2023/000006, o que identificamos por meio do não atendimento à
218 Denúncia CRCES nº2022/000538 - **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46,
219 c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) – **Fato 02:** Cobrança de valores indevidos
220 referente a atividades contábeis do mês de Janeiro de 2022, quando não estava sob sua
221 responsabilidade técnica, comprovados por meio da apresentação do Termo de Rescisão
222 de Contrato e Declaração firmada pela Contadora Atual que afirma que desde
223 30/09/2015 e a Contadora da Empresa, o que identificamos por meio de Denúncia CRCES
224 nº2022/000538. **Enquadramento:** Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946,
225 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
226 **Relator no sentido de aplicar, para o fato 01, penalidade disciplinar de MULTA de 1**

227 (uma) anuidade, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), por
228 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação
229 nº2023/000006, o que foi identificado por meio do não atendimento à Denúncia CRCES
230 nº2022/000538, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei
231 9295/46, c/c com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, da Res. CFC 1603/20 e Resolução
232 CFC 1680/2022; para o fato 02, MULTA no valor de 5 (cinco) anuidades, perfazendo o
233 total de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), por realizar cobrança
234 de valores indevidos referente a atividades contábeis do mês de janeiro de 2022,
235 quando não estava sob sua responsabilidade técnica, comprovados por meio da
236 apresentação do Termo de Rescisão de Contrato e Declaração firmada pela Contadora
237 Atual onde afirma que desde 0/09/2015 é a Contadora da Empresa, o que foi
238 identificado por meio de Denúncia CRCES nº 2022/000538. Considerando que a sua
239 conduta resultou na inscrição da empresa Denunciante junto ao SERASA, e colocando
240 em risco a manutenção de sua atividade operacional, visto que tal restrição está
241 impedindo a obtenção de crédito junto ao BANDES e renovação do FUNDAP, com base
242 legal prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c com art. 56 inciso I,
243 alínea "a" e art. 57, da Res. CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. As penas
244 disciplinares perfazem o valor total de R\$ 3.222,00 (três mil, duzentos e vinte e dois
245 reais). E, para os fatos de 1 e 2, aplicação de pena ética UNIFICADA, com base legal
246 prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a"
247 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por
248 unanimidade. Número do Processo : U-2023/000018 – **Fato único**: Por descumprimento
249 de determinação expressa deste Regional através da notificação nº2023/000006, o que
250 identificamos por meio do não atendimento à Denúncia CRCES nº2022/000540.
251 **Enquadramento**: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC
252 PG 01). **Fato 02**: Cobrança de valores excedentes referente ao exercício que foi
253 profissional responsável pela empresa da qual a empresa informa que não foi solicitado
254 por meio de requerimento assinado pelo Sócio, que ocasionou danos financeiros à
255 empresa. Falta de Distrato decorrente do exercício de 2015, o qual foi apresentado
256 Termo de Transferência datado de 30/09/2015, o que na época era considerado
257 documento hábil para transferência de responsabilidade, o que identificamos por meio
258 de Denúncia CRCES nº2022/000540. **Enquadramento**: Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-
259 Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão**:
260 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 01, penalidade**
261 **disciplinar de MULTA de 1 (uma) anuidade, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e**
262 **sete reais), por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da**
263 **notificação nº2023/000006, o que foi identificado por meio do não atendimento à**
264 **Denúncia CRCES nº2022/000540. Com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do**
265 **Decreto-lei 9295/46, c/c com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, da Res. CFC 1603/20 e**
266 **Resolução CFC 1680/2022; para o fato 02, MULTA de 5 (cinco) anuidades, no valor total**
267 **de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), por realizar cobrança de**
268 **valores excedentes referente ao exercício que foi o profissional responsável pela**
269 **empresa, da qual a empresa informa que não realizou qualquer solicitação de serviço**
270 **adicional, e que ocasionou danos financeiros à empresa, o que foi identificado por meio**
271 **de Denúncia CRCES nº 2022/000540 e processos judicial nº 5020730072028080024, que**
272 **foi julgado improcedente, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei**

273 9295/46, c/c com art. 56 inciso I, alínea "a" e art. 57, da Res. CFC 1603/20 e Resolução
274 CFC 1680/2022. As penas disciplinares perfazem o valor total de R\$ 3.222,00 (três mil,
275 duzentos e vinte e dois reais). E, para os fatos de 1 e 2, aplicação de pena ética
276 UNIFICADA, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c
277 artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do
278 Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro JOSÉ CARLOS
279 BRAVO ALVAREZ JUNIOR. Número do processo: U-2023/000240 - Fato único: Responder
280 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando
281 sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não
282 atendimento a notificação 2023/000235. Enquadramento: Profissional da Contabilidade:
283 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).
284 Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA de**
285 **10 (dez) anuidades no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cada uma,**
286 **perfazendo um valor total de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais), com**
287 **base legal no Artigo 27, alínea b, do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea**
288 **"a", e artigo 57, §1º, inciso I (incluir) da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC**
289 **1680/2022. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**
290 **(NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,**
291 **alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. , Aprovado por Número do processo: U-**
292 **2023/000297 - Fato 01: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços**
293 **profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica**
294 **perante 04 (quatro) clientes, o que identificamos por meio do não atendimento a**
295 **Fiscalização Eletrônica e a notificação 2023/000246. Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do**
296 **CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Fato 02: Deixar de elaborar**
297 **escrituração contábil referente ao período de 2012 das empresas, o que identificamos**
298 **por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação 2023/000247.**
299 **Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC**
300 **(NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão:**
301 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de absolver o autuado quanto ao fato 01,**
302 **face à revogação do art. 11 da Resolução CFC nº 1.590, de 19 de março de 2020, em 17**
303 **de agosto de 2023, pela RESOLUÇÃO CFC N.º 1.703/2023 e, para o fato 02, MULTA de 01**
304 **(uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) acrescida de**
305 **03/10, R\$ 161,10 (cento e sessenta e um reais e dez centavos), perfazendo o valor de R\$**
306 **698,10 (seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos), com base legal prevista no**
307 **artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo**
308 **57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22, em razão da não apresentação**
309 **demonstrações contábeis das empresas. A pena disciplinar para o Fato 2 perfaz o valor**
310 **total de R\$ 698,10 (seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos). E, para o fato 2,**
311 **aplicação de pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**
312 **01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g",**
313 **do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-**
314 **2023/000304 - Fato 01: Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de**
315 **2021 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio do não atendimento a**
316 **notificação 2023/000248. Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4**
317 **alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC**
318 **ITG 2000. Decisão: **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de****

319 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Número
320 do processo: U-2023/000308 - Fato 01: Elaborar demonstrações contábeis da empresa,
321 referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
322 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (-Ausência da divulgação do
323 exercício de comparabilidade período de 2021 da empresa Livro Diário nº não
324 informado. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c.), o que identificamos por meio do
325 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6785. **Enquadramento:**
326 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
327 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
328 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de
329 comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão
330 competente referente ao Livro Diário nº não informado, da empresa relativo ao exercício
331 2021, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
332 agendamento 6785. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c
333 item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela**
334 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
335 unanimidade. **De relato do Conselheiro KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA.** Número do
336 processo:U-2023/000300 - Fato 01:Deixar de apresentar prova de contratação dos
337 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
338 técnica perante 05 (cinco) clientes, o que identificamos por meio do não atendimento a
339 Fiscalização Eletrônica e a notificação 2023/000287. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do
340 CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar
341 escrituração contábil referente ao período de 2021 de 05 (cinco) empresas, o que
342 identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica e a notificação
343 2023/000286. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a"
344 e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
345 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de absolver o autuado em relação**
346 **ao fato 01, considerando que, tempestivamente o profissional apresentou a**
347 **documentação comprobatória para a regularização do que fora requerido pela**
348 **fiscalização; para o fato 02, aplicação de pena MULTA no valor de R\$ 537,00**
349 **(quinhentos e trinta e sete reais), majorada em 4/10, o que representa adicionar o valor**
350 **de R\$ 214,80 (duzentos e quatorze reais e oitenta centavos) perfazendo o total de R\$**
351 **751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), com base legal prevista**
352 **no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea a e 57 da**
353 **Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E penalidade Ética, para o fato 02,**
354 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), artigo 56, inciso II,**
355 **letra "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46.**
356 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000309 - Fato 01: Elaborar
357 demonstrações contábeis da empresa, referentes ao exercício de 2022, de sua
358 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
359 conforme estabelecido (Ausência da divulgação do exercício de comparabilidade período
360 de 2022 da empresa. Livro Diário nº não informado. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item
361 3.14. - Ausência da divulgação da categoria profissional e/ou nº de registro nas
362 demonstrações. Base Legal: Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "r" do CEPC
363 (NBC PG 01), c/c o art. 4º da Res. CFC 560/83, c/c Res. CFC 110/59. - Ausência das
364 seguintes Demonstrações Contábeis do período de 2022: Demonstração das Mutações do

365 Patrimônio Líquido -DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa -DFC e Notas Explicativas.
366 Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3,17. - Ausência do destaque das depreciações
367 acumuladas no Ativo Não Circulante Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas
368 Explicativas). Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 4.11 e 17.31), o que identificamos por
369 meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6814. - Itens 4
370 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
371 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
372 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - Deixar de comunicar
373 formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente
374 referente ao Livro Diário nº não informado da empresa relativo ao exercício 2022, o que
375 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento
376 6814. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC
377 ITG 2000. **Decisão:** ADIAMENTO DE JULGAMENTO. **Prazo concedido pela Câmara de Ética**
378 **e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Número do**
379 **processo: U-2023/000311 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis das 05(cinco)
380 empresas relacionadas, referente ao exercício de 31/12/2021 de sua responsabilidade
381 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme
382 estabelecido: I - ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Falta de divulgação do exercício de
383 comparabilidade. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. (Balanço Patrimonial;
384 Demonstração de Resultado do Exercício). - Ausência: DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE
385 CAIXA. - Ausência: DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS. E das
386 Empresas: - Ausência: DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA e - Ausência:
387 DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS), o que identificamos por
388 meio do atendimento à Fiscalização do CRCES – Notificação nº2023/000306 –
389 Agendamento Eletrônico nº6018. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
390 CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
391 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
392 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
393 **aplicar, para o fato 01, MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),**
394 **majorada em 4/10, o que representa adicionar o valor de R\$ 214,80 (duzentos e catorze**
395 **reais e oitenta centavos), perfazendo o valor de R\$ 751,80 (setecentos e oitenta e um**
396 **reais e oitenta centavos); aumentado ao dobro, considerando a reincidência do**
397 **profissional em período entre 2 (dois) a 5 (cinco) anos do trânsito em julgado do último**
398 **processo, o que totaliza multa para o fato 01, no valor de R\$ 1.503,60 (mil quinhentos e**
399 **três reais e sessenta centavos), por elaborar demonstrações contábeis, referente ao**
400 **exercício de 31/12/2021 em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade das**
401 **05 (cinco) empresa (s) de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas**
402 **Brasileiras de Contabilidade, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do**
403 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, inciso II, da Resolução**
404 **CFC 1603/20 e Resolução 1680/2022. E penalidade ética, com base legal prevista no**
405 **item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) c/c, artigo 56, inciso II, letra "b" da Resolução**
406 **CFC 1.603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade.**
407 **De relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA SANTANA. Número do processo: U-**
408 **2023/000056 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
409 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES , o que
410 identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000022.

411 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
412 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
413 **Relator no sentido de converter em diligência, por motivo que a autuada encontra-se**
414 **com o seu CNPJ INAPTO desde de 09.02.2021, com o objetivo de analisar se a empresa**
415 **vem desenvolvendo as atividades de Contabilidade sem possuir o registro no Conselho**
416 **Regional de Contabilidade.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**
417 **2023/000173 - Fato 01:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
418 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES , o que
419 identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000048.

420 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
421 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
422 **Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA de 10 (dez) anuidades, sendo cada**
423 **uma no valor de R\$ 537,00 perfazendo o total de R\$ 5.370,00 (Cinco Mil Trezentos e**
424 **Setenta Reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei 9295/46,**
425 **c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC**
426 **1680/22. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC**
427 **(NBC PG 01), c/c art. 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e alínea "g" do**
428 **art. 27 do DL 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira MONICA**
429 **FERNANDA SANTOS PORTO PIRES.** **Número do processo: U-2023/000258 - Fato único:**
430 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
431 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do
432 não atendimento a notificação 2023/000226. **Enquadramento:** Profissional da
433 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
434 CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela**
435 **Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por
436 unanimidade. **Número do processo: U-2023/000295 - Fato único:** DESENVOLVER
437 ATIVIDADES NA AREA CONTÁBIL como: "Sócio – Organização Contábil registrada junto ao
438 CRCES sob. nº ES-003454/O, com indícios de práticas contábeis, estando com o seu
439 registro baixado junto ao CRCES, o que identificamos por meio de consulta ao site da
440 Receita Federal – Consulta CNPJ e Sistema Cadastral do CRCES e o não atendimento à
441 Notificação CRCES nº2023/000442. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC
442 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC
443 1.554/18. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de**
444 **Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por unanimidade. **De**
445 **relato da Conselheira PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO.** **Número do processo: U-**
446 **2023/000271 - O Fato único:** Descumprir o Programa de Educação Profissional
447 Continuada obrigatório como Perito no exercício de 2019, o que identificamos no Ofício
448 Circular nº 1553/2023/COFIS/DIREX-CFC e Certidão de Registro – Cadastro Nacional de
449 Peritos Contábeis – (CNPC), conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de
450 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. **Enquadramento:**
451 Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea
452 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão:** **Parecer da**
453 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA de 01 (uma) anuidade**
454 **no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), em razão do autuado**
455 **descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório como Perito**
456 **no exercício de 2019, com base legal prevista no art. 27, alínea "c" do Decreto-Lei**

457 **9295/46, c/c art. 56, inciso I, alínea "a", e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução**
458 **CFC 1680/2022. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do**
459 **CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e art. 27,**
460 **alínea "g", do Decreto-Lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo:**
461 **U-2023/000169 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização
462 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
463 CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação CRCES
464 nº2023/000025. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do
465 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Adiamento**
466 **de julgamento. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por unanimidade. **Número**
467 **do processo:** **U-2023/000306 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis da empresa,
468 referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
469 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (-Ausência da divulgação do
470 exercício de comparabilidade período de 2021 da empresa Livro Diário nº não informado.
471 Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. Ausência da divulgação da categoria profissional
472 e/ou nº de registro nas demonstrações. Base Legal: Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c
473 Item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), c/c o art. 4º da Res. CFC 560/83, c/c Res. CFC
474 110/59.- Ausência das seguintes Demonstrações Contábeis do período de 2021:
475 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido -DMPL, Demonstração de Fluxo de
476 Caixa -DFC e Notas Explicativas. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3,17), o que
477 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento
478 6790. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a
479 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
480 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
481 **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros
482 contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário nº não informado da empresa
483 relativo ao exercício 2021, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
484 Eletrônica através do agendamento 6790. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do
485 CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **ADIAMENTO DE JULGAMENTO.**
486 **Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por unanimidade. **De relato do**
487 **Conselheiro RONEY GUIMARAES PEREIRA. Número do processo: U-2023/000335 - Fato**
488 **único:** Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia contábil, o
489 que identificamos por meio da Representação 2023/000500 protocolada neste Regional
490 em 04/09/2023. **Enquadramento:** Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
491 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. **Decisão:**
492 **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por
493 unanimidade. **Numero do Processo : U-2023/000336 - Fato único:** Por deixar de cumprir
494 os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia contábil, o que identificamos por meio da
495 Representação 2023/000513 protocolada neste Regional em 06/09/2023.
496 **Enquadramento:** Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da
497 NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. **Decisão:** **ADIAMENTO DE**
498 **JULGAMENTO. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por unanimidade. **De**
499 **relato da Conselheira TAMARA SILVA DAIELLO. Número do processo: U-2023/000255 -**
500 **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
501 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos
502 por meio do não atendimento à Notificação CRCES nº2023/000055. **Enquadramento:**

503 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
504 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Decisão: **Parecer da Conselheira Relatora no sentido de**
505 **aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),**
506 **por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, por**
507 **responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,**
508 **funcionando sem o devido registro no CRCES, o que foi identificado por meio do não**
509 **atendimento da Notificação CRCES nº2023/000055, com base legal prevista no artigo**
510 **27, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da**
511 **Resolução CFC1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E penalidade ética, com base legal**
512 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a"**
513 **da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**
514 **unanimidade. De relato da Conselheira TAMIRES ENDRINGER DEPES. Número do**
515 **processo: U-2023/000071 - Fato único**: Ocupar cargo contábil e executar serviços
516 contábeis na organização contábil, sem possuir o competente registro profissional neste
517 CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
518 agendamento 6140. Enquadramento: art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e
519 "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
520 CFC 1.554/18. Decisão: **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Adiamento por ausência**
521 **justificada.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000200 - Fato 01:
522 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
523 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do
524 não atendimento a notificação 2023/000220. Enquadramento: Profissional da
525 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
526 CEPC (NBC PG 01). Decisão: **ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Adiamento por ausência**
527 **justificada.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2023/000312 - Fato
528 único: Ocupar cargo contábil na Prefeitura Municipal de Marataízes, Cargo de
529 Superintendente Contábil, sem possuir o competente registro profissional neste, o que
530 identificamos por meio do preenchimento da Ficha Perfil Executor Serviços Contábeis e
531 consulta no Portal de Transparência do Município. Enquadramento: art. 12 do DL
532 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
533 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: **ADIAMENTO DE**
534 **JULGAMENTO. Adiamento por ausência justificada.** Aprovado por unanimidade. Foram
535 levados a julgamento, em grau de defesa, 20 (vinte) processos com as seguintes decisões
536 para homologação: 01 (um) arquivamento, 16 (dezesesseis) aplicações de penalidade, 02
537 (duas) concessões de Prazo e 01 (uma) diligência. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo,
538 o Vice-Presidente de Fiscalização, Clair Martins da Silva, agradeceu a presença de todos e
539 encerrou a reunião às dezessete horas. Este extrato de ata foi elaborado por Tatiane
540 Rasseli Pezzin, assistente administrativo do setor de Fiscalização.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 25/01/2024.

